



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

MINUTA DE CONTRATO 02/2021 FMS

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, com sede na Rua Oscar Von Hohenbruck, S/N inscrito no CNPJ/MF nº 03.347.885/0001-98 neste ato representado por seu Gesto, Sr. **AILTON JOSÉ DURLI** denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA IBS LTDA - IBS INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.139.675/0001-70, estabelecida na Ria Salgado Filho, 394, Bairro centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 05/2021/FMS, instaurado pelo edital PP nº 02/2021/FMS, homologado no dia 12/03/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da saúde, assistência social e educação para os profissionais do Fundo Municipal, vinculado à administração direta, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas de captação de recursos, gestão de pessoas, instrumentos de gestão em saúde, organização e reestruturação das redes de atenção à saúde, elaboração e acompanhamento de projetos voltados para gestão da vigilância em saúde, saúde mental, saúde do idoso, atenção básica, acompanhamentos e entre outros inerentes a saúde; acompanhamento, acolhimento e atendimento de pacientes, visitas domiciliares quando houver necessidade, a ser efetivado por 20 (vinte) horas semanais de maneira presencial pelo profissional técnico responsável e 20 (vinte) horas semanais à distâncias.
- 1.2. O valor total ora contratado é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de acordo com o Processo de Licitação nº 05/2021/FMS, conforme Ata de Reunião e Julgamento de Propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 10 meses, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 2.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurados e fornecidos pelo IBGE.
- 2.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato
- 2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O serviço, objeto desta licitação, deverá ser prestado no Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias.
- 3.2. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da saúde, assistência social e educação para os profissionais do Fundo Municipal, vinculado à administração direta, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas de captação de recursos, gestão de pessoas, instrumentos de gestão em saúde, organização e reestruturação das redes de atenção à saúde, elaboração e acompanhamento de projetos



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

voltados para gestão da vigilância em saúde, saúde mental, saúde do idoso, atenção básica, acompanhamentos e entre outros inerentes à saúde; acompanhamento, acolhimento e atendimento de pacientes, visitas domiciliares quando houver necessidade, a ser efetivado por 20 (vinte) horas semanais de maneira presencial pelo profissional técnico responsável e 20 (vinte) horas semanais à distância.

- 3.3. Os serviços e eventos mencionados no ANEXO I, deverão ser realizados e entregues no Município de Treze Tílias - SC, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, semanalmente, por 20 (vinte) horas, o serviço deverá ser prestado pelo Profissional técnico responsável indicado de maneira presencial na Secretaria Municipal de Saúde e 20 (vinte) horas de maneira remota.
- 3.4. A execução dos serviços deverá ser em tempo integral através de telefone, e-mail ou outra forma de contato, sempre que solicitado pelos servidores municipais, em tempo hábil à resolução da demanda.
- 3.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto desta licitação, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta da seguinte Dotação: 04.012.104.3.3.9.00.00.00.00.
- 4.2. Os pagamento(s) devido(s) à (os) vencedor(es) serão efetuados conforme liberação do convênio da sem até 15 dias após a entrega do veículo e efetiva apresentação da nota fiscal, importando os valores, conforme o item vencido no processo licitatório.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, Rua Oscar Von Hohenbruch, 527, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 03.347.885/0001-98, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1. Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações do edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na Cláusula Terceira (Da forma de execução) deste contrato;

6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

R

A.K



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS (SC), 12 de março de 2021.

AILTON JOSÉ DURLI
Gestor FMS

CONTRATADA

ALL